

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N º 1866/91 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos II e IV, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987 e

considerando o estudo realizado pelo Departamento de Transportes Urbanos, constante do processo nº 030.012.445/91 e o relato da Conselheira Cecília Juno Malagutti, feito na 118ª Reunião Ordinária deste Conselho;

considerando os ônus adicionais verificados nos custos dos serviços, a queda verificada na demanda pagante e a já existência de significativo déficit pendente do Caixa Único;

considerando que, controversamente, o prazo de validade, para efeito de uso após os reajustes dos preços de passagem, de Vales-Transporte adquiridos a preços anteriores implica, na realidade, a necessidade de reajustes mais elevados a serem suportados pela população;

considerando, finalmente, que a decisão final sobre a matéria deverá levar em conta aspectos sociais, políticos e econômicos (déficits públicos), por maioria,

R E S O L V E :

1. Submeter ao exame e decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal os conjuntos de hipóteses



constantes dos Quadros I e II, onde ficam caracterizados os reflexos financeiros sobre o Caixa Único, no mês de outubro, dentro de possíveis valores aplicáveis à revisão de receita nos erviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, segundo diferentes alternativas tarifárias e de prazo de validade de uso de Vales-Transporte adquiridos aos preços anteriores.

2. Apresentar proposta no sentido de que, caso ocorram reajustes, sejam fixadas novas tarifas para os Serviços Especiais adotando-se percentuais de reajuste em função do que se estabelecer para o serviço convencional com o objetivo de melhor aproveitar a demanda específica para esse sistema alternativo e, se evitar incompatibilidade operacional com o sistema convencional.

3. Sugerir que, no caso da aceitação de alteração da sistemática do Vale-Transporte, sejam:

a) Provida, pela Douta Procuradoria Geral do Distrito Federal, a orientação sobre os aspectos jurídicos, face a recentes pronunciamentos relativos aos direitos do consumidor;

b) Dada ampla informação e esclarecimento à população quanto às razões e formas da adoção da nova sistemática.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 1991.

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

JOSE LIMA SIMOES
Membro

MARIO ALVES DOS ANJOS
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIEGUES
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

JOSE RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

ANA LUCIA FERREIRA MENDES
Membro

ANTONIO DE MELONASCIMENTO
Membro

ANEXO A RESOLUCAO No 1866/91-CTPC/DF

QUADRO I

SITUACAO DO CAIXA UNICO PARA OUT/91 CONSIDERANDO DIFERENTES HIPOTHESES DE PRECOS DE PASSAGENS, COM A POSSIBILIDADE DE REAJUSTE NO DIA 29/09 E MANTENDO PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS PARA UTILIZACAO DE VALES TRANSPORTE ADQUIRIDOS AOS PRECOS ANTERIORES AOS FIXADOS

DISCRIMINACAO	HIPOTHESES DE PRECOS DE PASSAGENS					
	HIPOTHESE 1	HIPOTHESE 2	HIPOTHESE 3	HIPOTHESE 4	HIPOTHESE 5	HIPOTHESE 6
	MANUTENCAO DOS ATUAIS VALORES (CR\$)	REAJ.NED 17.16% (CR\$)	REAJ.NED. 19.74% (CR\$)	REAJ.NED. 22.00% (CR\$)	REAJ.NED. 29.73% (CR\$)	REAJ.NED. 47.86% (CR\$)
C.C.S. -	200	250.00 25.00%	270.00 35.00%	280.00 40.00%	300.00 50.00%	350.00 75.00%
C.P.P. -	270	300.00 11.11%	300.00 11.11%	320.00 18.52%	350.00 29.63%	400.00 48.15%
LIN.LIG-	330	380.00 15.15%	380.00 15.15%	380.00 15.15%	400.00 21.21%	450.00 36.36%
CUSTO (=1000)						
OUT/91 (1)	6720000.00	6720000.00	6720000.00	6720000.00	6720000.00	6720000.00
RECEITA (=1000)						
CASO NAO HOUVESSE DIFER.D V-TRANSPORTE(2)	5182250.00	6033120.00	6125720.00	6218800.00	6601250.00	7498900.00
DIFERENCA DE V.T.(=1000) PELA NAO COMPLETACAO DO VALOR VIGENTE(3)	0.00	307943.00	319259.00	353929.00	503217.00	840172.00
TOT. DA RECEITA (=1000)	5182250.00	6341063.00	6445279.00	6572729.00	7104467.00	8339072.00
SALDO(=1000)	-1537750.00	-994823.00	-913539.00	-855129.00	-621967.00	-61272.00
SALDO RELATIVO	-22.88%	-14.88%	-13.59%	-12.73%	-9.26%	-0.91%

(1)CUSTO OPERACIONAL CALCULADO DE ACORDO COM UM CUSTO/KM ESTIMADO DE 480.00 /KM E UNA PRODUCAO QUILOMETRICA DE 14000 (=1000)KM.

(2)RECEITA OPERACIONAL CALCULADA DE ACORDO COM A SEGUINTE DERANDA MENSAL (=1000):

CIRC. CID. SAT. - 4630 25.79%
CIRC. P. PILOTO - 2339 13.03%
LINHA DE LIG. - 10984 61.18%
T O T A L - 17953 100.00%

(3)DIFERENCA DE V.T. CALCULADO COM A SEGUINTE DERANDA (30 DIAS)(=1000):

CIRC. CID. SAT. - 565.8
CIRC. P. PILOTO - 1450.6
LINHA DE LIG. - 4722.7
T O T A L - 6739.1

[Handwritten signature]

ANEXO A RESOLUCAO No 1866/91-CTPC/DF

Q U A D R O I I

SITUACAO DO CAIXA UNICO PARA OUT/91 CONSIDERANDO DIFERENTES HIPOTHESES DE PRECOS DE PASSAGENS, COM A POSSIBILIDADE DE REAJUSTE NO DIA 29/09 E REDUZINDO PARA 3(TRES)DIAS O PRAZO DE VALIDADE PARA UTILIZACAO DE VALES TRANSPORTE ADQUIRIDOS AOS PRECOS ANTERIORES AOS FIXADOS

	HIPOTHESES DE PRECOS DE PASSAGENS											
DISCRIMINACAO	HIPOTHESE 1		HIPOTHESE 2		HIPOTHESE 3		HIPOTHESE 4		HIPOTHESE 5		HIPOTHESE 6	
	MANUTENCAO DOS		REAJ.MED		REAJ.MED.		REAJ.MED.		REAJ.MED.		REAJ.MED.	
	ATUAIS VALORES											
	(CR\$)		(CR\$)		(CR\$)		(CR\$)		(CR\$)		(CR\$)	
IC.C.S. -	200	250.00	25.00Z	270.00	35.00Z	280.00	40.00Z	300.00	50.00Z	350.00	75.00Z	
IC.P.P. -	270	300.00	11.11Z	300.00	11.11Z	320.00	18.52Z	350.00	29.63Z	400.00	48.15Z	
ILIN.LIG-	330	380.00	15.15Z	380.00	15.15Z	380.00	15.15Z	400.00	21.21Z	450.00	36.36Z	
CUSTO (=1000)												
OUT/91 (1)	6720000.00	6720000.00		6720000.00		6720000.00		6720000.00		6720000.00		
RECEITA (=1000)												
CASO NAO												
HOUESSE DIFER.D:												
V-TRANSPORTE(2)	5182250.00	6033120.00		6125720.00		6218800.00		6601250.00		7498900.00		
DIFERENCA DE												
V.T.(=1000)												
PELA NAO COMPLE												
MENTACAO DO												
VALOR VIGENTE(3)	0.00	19900.00		20700.00		22700.00		32100.00		53600.00		
TOT. DA RECEITA	5182250.00	6013220.00		6105020.00		6196100.00		6569150.00		7445300.00		
(=1000)												
SALDO(=1000)	-1537750.00	-706780.00		-614980.00		-523900.00		-150050.00		725300.00		
SALDO RELATIVO	-22.88Z	-10.52Z		-9.15Z		-7.80Z		-2.24Z		10.79Z		

(1)CUSTO OPERACIONAL CALCULADO DE ACORDO COM UM CUSTO/KM ESTIMADO DE CR\$ 480.00 /KM
E UMA PRODUCAO QUILOMETRICA DE 14000 (=1000)KM.

(2)RECEITA OPERACIONAL CALCULADA DE ACORDO COM A SEGUINTE DERANDA MENSAL (=1000):

CIRC. CID. SAT. - 4630 25.79Z
CIRC. P. PILOTO - 2339 13.03Z
LINHA DE LIG. - 10984 61.18Z
T O T A L - 17953 100.00Z

(3)DIFERENCA DE V.T. CALCULADO COM A SEGUINTE DERANDA PARA APENAS UM DIA DE OUTUBRO (REAJUSTE EM 29/09)(=1000):

CIRC. CID. SAT. - 40.0
CIRC. P. PILOTO - 80.0
LINHA DE LIG. - 310.0
T O T A L - 430.0